



Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 3917/2019
Data: 10/09/2019 Horário: 17:14
Legislativo - MTR 642/2019

Ofício 1154/2019
Ibitinga, 10 de Setembro de 2019.

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Tiago Piotto da Silva, onde requer informações sobre a roçagem e despraguejamento das áreas verdes do nosso município.

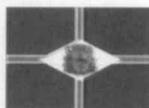
Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolado nesta Câmara Municipal sob nº 1424/2019 (Requerimento 241/2019) onde requer informações sobre a roçagem e despraguejamento das áreas verdes do nosso município.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão, para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ibitinga, 10 de Setembro de 2019.

PROTOCOLO Nº 1424/2019
REQ: 241/2019

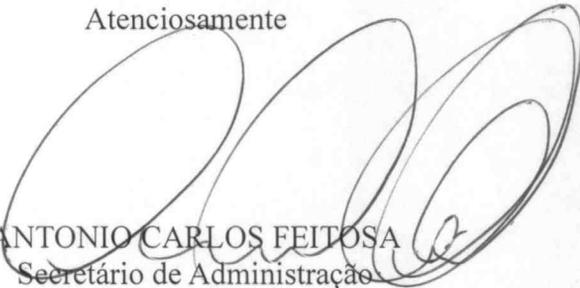
REF: REQUERIMENTO DO EXMO. VEREADOR TIAGO PIOTTO DA SILVA.

O nobre vereador requerem informações sobre a roçagem e despraguejamento das áreas verdes de nosso município.

- O contrato para a limpeza das áreas verdes prevê apenas o serviço de roçagem? *Não. Segue em anexo termo de referência.*
- Por qual motivo não é realizado o despraguejamento destas áreas? *O despraguejamento é realizado, assim como consta em Termo de Referência.*

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente



ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
IBITINGA-SP.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL - RETIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA

A retificação desse termo de referência tem por base uma impugnação ao edital da licitação que estava em andamento. Mesmo sendo intempestiva, por cautela, foram analisados os pontos impugnados e realizada uma análise no termo de referência por completo onde se detectaram alguns pontos que poderiam ter suas especificações melhoradas.

I - OBJETO: SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA QUE CONSISTE EM: ROÇADA MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES E VARRIÇÃO DE VIAS, RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS.

II - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

III - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

IV - DEFINIÇÃO:

Consiste na contratação de empresa para realizar limpeza no município de Ibitinga. Os serviços serão separados por lotes onde cada lote compreende um tipo de serviço a ser executado. Os serviços compreendem: Roçada mecanizada, poda de árvores, varrição de vias, raspagem e pintura de guias.

Os serviços serão executados em canteiros, jardins, logradouros públicos, áreas verdes, terrenos na área urbana e rural (laterais de estradas) do município, Distrito de Cambaratiba, ruas, avenidas, áreas institucionais, sistemas de lazer e logradouros públicos devendo fazer o acabamento em todas as guias e sarjetas, com base nas ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria requisitante.

LOTE I – ROÇADA MECANIZADA

1 - ROÇADA MECANIZADA

1.1. Definição: operação utilizando-se de equipamento mecanizado, visando à roçada da vegetação, deixando o mínimo da mesma cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente no local.

1.1.1. Nos locais onde serão executados esses serviços, obrigatoriamente deverá ser colocada uma rede protetora para evitar que detritos sejam atirados e causem quaisquer tipos de acidente envolvendo pessoas, animais ou avarias em veículos que estiverem estacionados ou se deslocando nas proximidades ou nos locais dos serviços.

1.2. Todas as ferramentas necessárias para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

1.3. Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, os funcionários registrados, em dia com as obrigações trabalhistas e equipados com EPI.

1.4. É de responsabilidade da empresa vencedora todos os gastos com combustível, manutenção dos equipamentos, encargos trabalhistas, estadias, refeições, enfim todos aqueles decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.

1.5. O objeto será executado dentro do perímetro urbano da cidade de Ibitinga e no Distrito de Cambaratiba, em trechos a serem definidos posteriormente por funcionário designado pela Secretaria de Serviços Públicos da municipalidade, conforme necessidade, que também fiscalizará a execução dos serviços.

1.6. A licitante vencedora será responsável por todo e qualquer dano, risco ou perda a terceiros que por sua ação ou omissão vier a dar causa.

1.7. Qualquer dano ou avaria nos equipamentos durante a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.

1.8. A empresa vencedora do certame tem total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.

2 - DESPRAGUEJAMENTO

A Contratada deverá efetuar o despraguejamento, ANTES da realização da roçada, em todos os locais onde for necessário o serviço constante do presente item. Tais serviços consistem em capinação manual ou com utilização de ferramentas visando a total eliminação de todo o mato, capim ou ervas daninhas (Jurubeba, Braquiária, Tiririca, entre outras que possam ser encontradas), com o devido recolhimento dos resíduos gerados. CONFORME LEGISLAÇÃO LOCAL FICA PROIBIDO O USO DE HERBICIDAS.

3 - COLETA E LIMPEZA PÓS SERVIÇO

3.1. A coleta da matéria vegetal (resíduo resultante da roçagem, galhos, folhas, inclusive de coqueiros ou outra palmeira, flores, mesmo que já existente no local) deverá ser feita manualmente através de sacos tipo big-bag, balaios de bambu, etc., ou seja, recipientes reutilizáveis, devendo ser evitados sacos plásticos. Esses resíduos deverão ser transportados pela **CONTRATADA** por veículo adequado até ao local determinado pela **CONTRATANTE**, num raio de até 06 km a partir do centro da cidade.

3.2. Todos os resíduos encontrados (lata, madeira, vidro, embalagens em geral, tocos de cigarro, resto de alimentos, dejetos de animais e humanos etc.) deverão ser embalados para serem recolhidos pela coleta regular, imediatamente após o término dos serviços, e a forma de execução dos serviços (metodologia de execução) deverá ser definida pela LICITANTE em

sua proposta, nos moldes previstos neste termo de referência. A embalagem (sacos plásticos) será fornecida pela **CONTRATADA** e ser resistente para que não se rompa na hora da coleta.

4. DEMAIS FERRAMENTAS

4.1. Demais ferramentas necessárias: Rastelos de aço com cabo; Ancinhos com cabo; vassourões com cabo; Facões de cana; Limas para amolar ferramentas; Forcados com cabo; Pás de bico com cabo; Foices com cabo; Enxadas com cabo; Carrinho Lutocar de 200 litros, entre outras, que a **CONTRATADA** entenda necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente termo de referência.

5 – VEÍCULOS

5.1. 01 veículo adequado para retirada de resíduos.

5.2. 01 veículo adequado para transporte de funcionários.

5.2.1. O transporte dos funcionários também poderá ser realizado com o próprio veículo de coleta desde que possua cabine suplementar e atenda aos requisitos do item 5.3.1.

5.3. Os veículos automotores deverão ter equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

5.3.1. Os veículos automotores e equipamentos deverão atender a legislação vigente (Segurança do Trabalho, Código Nacional de Trânsito e outras pertinentes), deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a retirada da "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados (instalados) nos chassis dos veículos e em perfeitas condições de operação.

5.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os gastos com combustível, manutenção dos equipamentos, encargos trabalhistas, estadias, refeições, enfim todos aqueles decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.

5.5. Qualquer dano ou avaria nos equipamentos que porventura forem utilizados durante a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6. A **CONTRATADA** tem total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.

5.7. Os veículos e os equipamentos devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências.

6 – QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unidade	Serviço
01	3.500.000	M ²	ROÇAGEM MECANIZADA

LOTE II – PODA DE ÁRVORES

DEFINIÇÃO:

Consiste no fornecimento de equipe destinada a realizar limpeza urbana no município de Ibitinga, compreendendo os serviços de poda de árvores em locais indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com utilização de moto poda, moto serras e demais ferramentas para a perfeita execução dos serviços, conforme descritivo abaixo.

Os serviços serão executados em canteiros, jardins, logradouros públicos, áreas institucionais, sistemas de lazer e terrenos na área urbana e rural do município, com base nas ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria requisitante.

1 - COMPREENDE-SE NA PODA DE ÁRVORES:

1.1. *Poda de educação*: deve ser realizado o mais cedo possível para evitar cicatrizes muito grandes e desnecessárias. A poda de formação na fase jovem sempre é uma mutilação, devendo ser executada com cuidado. O arboricultor deve ter em mente o modelo arquitetônico da espécie, considerando, portanto, o futuro desenvolvimento da copa no espaço em que a árvore está estabelecida. Galhos baixos que dificultarão a passagem de pedestres e veículos deverão ser eliminados precocemente. Galhos que cruzarão a copa ou com inserção defeituosa deverão igualmente ser eliminados antes que os cortes se tornem muito difíceis. O atrito de dois galhos provocará lesões enfraquecendo o lenho destes.

1.2. *Poda de manutenção*: são eliminados basicamente galhos senis ou secos que perderam sua função na copa da árvore. Estes galhos podem em algumas circunstâncias ter dimensões consideráveis. Nesse caso, deve-se adotar o procedimento denominado de 03 (três) cortes.

1.3. *Poda de segurança*: esta é tecnicamente semelhante à poda de manutenção, com a diferença de ser praticados em galhos normalmente vitais ou não preparados pela árvore para o corte. Deve-se adotar o corte em etapas: na primeira poda, o galho é cortado a uma distância de 50 a 100 cm do tronco. O galho assim debilitado provocará a ativação dos mecanismos de defesa. Após um ou mais períodos vegetativos, procede-se à segunda poda, agora junto ao tronco, concluindo a operação de remoção do galho. Para tornar segura a operação de poda de árvores exige-se, conforme o caso, o uso dos seguintes equipamentos acessórios: escadas, cordas, andaimes, guias, etc. A área de trabalho deve ser isolada utilizando-se cones de sinalização, cavaletes, cordas, fitas plásticas em cores chamativas, placas de sinalização, etc., bem como a área sob a copa, evitando a passagem de pedestres, animais ou veículos. Neste caso, comunicando-se, previamente, à autoridade competente sobre o trânsito de veículos.

2 - PORTE DE ÁRVORES:

Este item tem por objetivo estabelecer um parâmetro para se estabelecer os valores das podas das árvores com base na circunferência do tronco da árvore.

Para que se estabelecesse as medidas padrão foi solicitado a Secretaria de Agricultura e meio Ambiente para que fosse feito um levantamento nas árvores da cidade em alguns pontos estratégicos com o objetivo da obtenção das medidas médias das árvores da cidade.

Para obtenção da medida da circunferência do deve-se levar em conta o método de medida conhecido por **CAP** (circunferência a altura do peito) ou **PAP** (Perímetro à altura do peito) é uma medida, do âmbito da dendrometria, expressa em centímetros do perímetro do tronco de uma árvore, é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Na Engenharia Florestal é comum o uso do CAP em cálculos para definir o volume de madeira de uma área ou avaliar o crescimento das árvores, e é utilizado atualmente para cálculo de carbono de uma floresta. Neste caso utiliza-se essa medida apenas para obtenção da circunferência da árvore para embasar o parâmetro estabelecido abaixo:

Árvore tamanho Pequeno (P): árvores com circunferência de tronco de até 70cm.

Árvore tamanho Médio (M): árvores com circunferência de tronco de 71cm até 1,20m.

Árvore tamanho Grande (G): árvores com circunferência de tronco acima de 1,21m.

3 - LIMPEZA PÓS SERVIÇO:

3.1. Os resíduos deverão ser transportados por veículo adequado até ao local determinado pela **CONTRATANTE**, num raio de 06 km a partir do centro da cidade, devendo a forma de execução dos serviços (metodologia de execução) ser desenvolvida pela **LICITANTE**, nos moldes previstos no presente termo de referência.

3.2. A autorização para poda de árvore será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mediante solicitação prévia da Secretaria requisitante.

3.3. Os serviços de poda de árvore somente poderão ser realizados após a emissão da respectiva autorização.

4 – DEMAIS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS

4.1. Tesouras para poda de cerca viva; Tesouras de uma mão; Tesouras aéreas de haste extensora de até 6 metros; Tesouras podão ou de duas mãos com faca e contra faca entre outras, que a **CONTRATADA** entenda necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente Memorial Descritivo.

5 – VEÍCULOS

5.1. 01 (um) Caminhão equipado com cesto aéreo e com carroceria para remoção dos resíduos.

5.2. Os veículos automotores deverão ter equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

5.2.1. Os veículos automotores e equipamentos deverão atender a legislação vigente (Segurança do Trabalho, Código Nacional de Trânsito e outras pertinentes), deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a retirada da "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e os equipamentos deverão estar

devidamente acondicionados (instalados) nos chassis dos veículos e em perfeitas condições de operação.

5.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os gastos com combustível, manutenção dos equipamentos, encargos trabalhistas, estadias, refeições, enfim todos aqueles decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.

5.4. Qualquer dano ou avaria nos equipamentos que porventura forem utilizados durante a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5. A **CONTRATADA** tem total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.

5.6. Os veículos e os equipamentos devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências.

6 – EPI's

6.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs) necessários à perfeita realização dos trabalhos, nos moldes da legislação vigente e em atendimento a todas as normas de segurança.

7 – QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unidade	Serviço
01	800	Unid.	PODA DE ÁRVORE PEQUENA (P): circunferência de tronco de até 70cm
01	800	Unid.	PODA DE ÁRVORE MÉDIA (M): circunferência de tronco de 71cm até 1,20m
01	500	Unid.	PODA DE ÁRVORE GRANDE (G): acima de 1,21m

LOTE III – SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA – VARRIÇÃO DE VIAS, RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS

DEFINIÇÃO:

Consiste no fornecimento de equipe destinada a realizar limpeza urbana no município de Ibitinga, consistindo nos serviços de varrição manual, pintura e raspagem de guias, retirada de touceiras e limpeza de demais locais indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com utilização de pessoal e equipamentos conforme descritivo abaixo.

Os serviços serão executados em ruas, avenidas, logradouros públicos, praças, feiras livres, áreas institucionais, sistemas de lazer e outros, com base nas ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria requisitante.

1-VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.1. A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), incluindo terra em excesso, pedras, entulhos e outros resíduos que devem ser acomodados em local apropriado para destinação em local indicado pela **CONTRATANTE**.

1.1.1 Os serviços também serão executados em praças (a serem indicadas pela Contratante). Além de seu entorno, os passeios internos também deverão ser varridos, respeitando as mesmas condições estabelecidas para as vias públicas. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de terra e demais resíduos dos bueiros para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).

1.2. A varrição manual deve ser realizada por equipes em pontos diferentes do município, que utilizará todas as ferramentas necessárias para coleta dos resíduos e sendo o veículo apropriado para destinação final fornecido pela **CONTRATANTE**, conforme definições do presente termo de referência. Os pontos serão definidos pela **CONTRATANTE** por intermédio de Ordens de Serviços emitidas pela secretaria requisitante. Os serviços poderão ser requisitados aos sábados, domingos e feriados e também podendo ser em final de grandes eventos indicado pelo contratante (período noturno).

1.3. A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte durante a varrição.

1.4. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o presente termo de referência, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.

1.5. Os resíduos provenientes serão destinados conforme o presente termo de referência, ficando a cargo da **CONTRATADA** o transporte até o local indicado pela **CONTRATANTE**, devendo a forma de execução dos serviços (metodologia de execução) deverá ser apresentada pela LICITANTE em sua proposta, nos moldes previstos no edital.

1.6. Os serviços de varrição deverão ocorrer continuamente de segunda a sábado e caso haja necessidade poderá ser solicitado pela contratante os serviços aos domingos e feriados inclusive em horários noturnos, devendo observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados, preferencialmente no período diurno e em conformidade com os trechos definidos na(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

1.7. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas afim de evitar acidentes principalmente com veículos e portar os equipamentos de proteção individual. A CONTRATADA deverá sinalizar os locais onde serão executados os serviços.

1.8. Os varredores serão responsáveis pela coleta e esvaziamento dos resíduos dos cestos de lixo de varrição e dos cestos de lixo público existentes, em seus setores de trabalho.

02 –CAPINAÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS

2.1. Capinação e raspagem manual de vias pavimentadas, em especial guias e sarjetas e calçadas e pintura de meio fio – A capinação manual e raspagem de vias pavimentadas (Calçadas, por todo passeio de pedestre e sarjetas) deverão ser realizadas nos locais onde houver acúmulo de vegetação e terra junto ao meio-fio e passeio, sendo que o destino dos resíduos coletados será indicado pela **CONTRATANTE**.

a) A remoção dos resíduos deve se dar imediatamente após o corte da vegetação, ficando a carga da **CONTRATADA** o transporte desses resíduos até o local indicado;

b) Na capina manual e raspagem serão utilizadas ferramentas como pás, foices, garfos, enxadas, sacos e carrinhos de mão, entre outros.

c) O pagamento dos serviços será feito por **metro** de calçada devidamente livre de vegetação e raspada e capinada.

d) Os serviços deverão ser executados por uma equipe de no mínimo 03 (três) pessoas e um veículo adequado para o transporte dos resíduos, com motorista.

03 – PINTURA DE MEIO FIO – (CAL).

3.1. Os serviços de pintura de meio-fio serão executados com o uso de cal hidratada, dissolvida em água limpa, adicionada de fixador na razão de 1:10 – 01 Kg de cal para 10 Kg de água, aplicada sobre o meio-fio devidamente limpo e escovado, com o emprego de broxa manual ou rolo de pintura.

3.2. A área a ser pintada deverá estar devidamente limpa, raspada e livre de vegetação que possa interferir nos trabalhos de pintura, que poderão ser retirados com utilização de enxadas, pás, entre outros para melhor acabamento. Os resíduos (terra, pedras, pedaços de madeira, restos de tinta antiga, entre outros) resultantes dessa limpeza deverão ser transportados até o local de destino indicado pela **CONTRATANTE**.

3.3. Demais resíduos como latas, papéis, copos plásticos, garrafas, entre outros, deverão ser devidamente embalados e deixados em locais apropriados para serem coletados pela coleta regular.

3.4 O pagamento dos serviços será feito por **metro**.

4 – VEÍCULOS

4.1. 01 veículo adequado para retirada de resíduos.

4.2. 01 veículo adequado para transporte de funcionários.

4.2.1. O transporte dos funcionários também poderá ser realizado com o próprio veículos de coleta desde que possua cabine suplementar e atenda aos requisitos do item 5.3.1.

4.3. Os veículos automotores deverão ter equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

4.3.1. Os veículos automotores e equipamentos deverão atender a legislação vigente (Segurança do Trabalho, Código Nacional de Trânsito e outras pertinentes), deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a retirada da "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados (instalados) nos chassis dos veículos e em perfeitas condições de operação.

4.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os gastos com combustível, manutenção dos equipamentos, encargos trabalhistas, estadias, refeições, enfim todos aqueles decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.

4.5. Qualquer dano ou avaria nos equipamentos que porventura forem utilizados durante a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATADA** tem total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.

4.7. Os veículos e os equipamentos devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências.

5 – FERRAMENTAS INDICADAS

5.1. Pincéis, rolos de pintura, trinchas, baldes, vassouras, vassourões; Limas para amolar ferramentas; pás de bico com cabo; Enxadas com cabo; Carrinho Lutocar de 200 litros, sacos plásticos (100 litros) com fitilhos entre outras, que a **CONTRATADA** entenda necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente termo de referência.

6 – EPI's

6.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, se responsabilizar pela disponibilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs) necessários à perfeita realização dos trabalhos, nos moldes da legislação vigente e em atendimento a todas as normas de segurança.

OBS.: O dispêndio para a aquisição de novos materiais será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7- QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unidade	Serviço
01	5.000.000	Metro	Varrição
02	200.000	Metro	Capinação e raspagem manual de guias, sarjetas e calçadas
03	200.000	Metro	Pintura de guias com cal e raspagem manual

V- DO PLANEJAMENTO

5.1. Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos definir os locais e as prioridades dos locais de Execução do Serviço.

VI - DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Serviços Públicos, onde serão indicados os locais a serem realizados os serviços contemplados na Ordem de Serviço em questão.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá emitir, simultaneamente, 02 (duas) Ordens de Serviços, para que sejam executados serviços em 02(dois) locais ao mesmo tempo, conforme escala previamente estabelecida pela **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

VII - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7.1. Cada equipe deverá apresentar-se com o pessoal completo devidamente uniformizado, inclusive encarregado/motorista, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos, equipamentos e ferramentas devidamente abastecidos, no Almoarifado Municipal situado na Avenida Anchieta, nº 130, Centro, na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, ou podem se apresentar diretamente na frente de serviço, desde que autorizado pela **FISCALIZAÇÃO** responsável.

7.1.1. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão portar uniformes e crachás, bem como de todos os equipamentos de segurança (EPIs), previstos na legislação em vigor.

7.1.2. Os funcionários da **CONTRATADA** colocados à disposição da Administração para integrarem as equipes deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem.

7.1.3. O transporte dos funcionários até os locais de execução dos serviços deverá ser feito pela **CONTRATADA**, que poderá optar por transportar os funcionários no interior das cabines suplementares dos veículos ou utilizar outro meio de transporte, a critério da **CONTRATADA**, desde que atenda às regras para transporte de pessoas nos moldes da legislação vigente.

7.2. Não haverá por parte da **CONTRATADA** responsabilidade sobre o local de destino final dos resíduos resultantes dos serviços objeto deste Edital.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Deverão ser tiradas fotos diariamente antes e após a execução dos serviços de cada equipe e enviadas via SMS pelo celular do encarregado ao destino determinado pela Administração Municipal, caso a **CONTRATADA** opte, poderá ser utilizado outro meio digital de envio, tal como e-mail ou outro, devendo tal informação constar na metodologia de execução dos serviços.

8.2. Relatórios de produção diária: A **CONTRATADA** deverá encaminhar diariamente o relatório de produção diária dos serviços, com as seguintes informações:

8.2.1. Serviços de roçada mecanizada, varrição, capinação manual e poda de árvores:

- a) quantidade realizada computando-se toda a área atendida;
- b) locais de execução dos serviços;
- c) composição da equipe no dia;
- d) veículos e equipamentos fornecidos.

IX – VISTORIA TÉCNICA:

9.1. Será obrigatória a vistoria técnica dos possíveis locais de execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência. As vistorias deverão ser agendadas na Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, pelo telefone 16 – 3352 7000, ramal 7204, com Jéssica Baioni.

9.1.1. A finalidade da vistoria é propiciar aos interessados o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que os mesmos tomem conhecimento de tudo que possam, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e posterior execução do objeto. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga emitirá Atestado de Vistoria que deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

X – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL consistirá na apresentação de:

14.1. Comprovação de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para os **Lotes I e II**.

Ibitinga, 12 de julho de 2019.

Luis Antônio Guedes
Secretário de Serviços Públicos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019.
Processo Administrativo nº 4.097/2019.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Prédio onde funciona a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no Departamento de Compras e Licitações, autorizado pelo ato de homologação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 045/2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3.200 (três mil e duzentos) de 19 (dezenove) de outubro de 2009 (dois mil e nove) que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22 e o **DETENTOR DA ATA: M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA – ME**, com sede na Rua João Coneglian, nº 685, Jardim do Caju II, Lençóis Paulista/SP, 18.682-876, inscrito no CNPJ sob o nº 30.073.262/0001-47, Inscrição Estadual nº 416.092.010.115, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. MARCELO APARECIDO LEITE DE ALBUQUERQUE, portador da cédula de identidade RG nº 44.007.887-8 SSP/SP e do CPF nº 308.243.598-01.

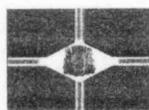
I. Consideram-se registrados os seguintes preços do DETENTOR DA ATA, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

LOTE I					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	3.500.000	M ²	Roçagem mecanizada	R\$ 0,099	R\$ 346.500,00
Valor total do Lote I:					R\$ 346.500,00

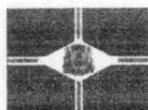
LOTE II					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Serviço	Poda de árvore pequena (P): circunferência de tronco de até 70 cm.	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
02	800	Serviço	Poda de árvore média (M): circunferência de tronco de 71 cm até 1,20 m.	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
03	500	Serviço	Poda de árvore grande (G): circunferência de tronco acima de 1,21 m.	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
Valor total do Lote II:					R\$ 40.500,00

1.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais).





- 1.2. As contratações decorrentes da presente licitação serão de acordo com a necessidade da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, correndo por conta da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes da execução.
- 1.3. Os serviços deverão ser realizados conforme todas as especificações do Termo de Referência – Anexo I constante do Edital do Pregão Presencial nº 045/2019, sem necessidade da transcrição no presente documento, com prazo de validade da Ata de Registro de Preços para 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
- 1.4. O objeto da presente licitação será executado dentro do perímetro urbano da cidade de Ibitinga, em trechos a serem definidos posteriormente por funcionário designado pela Secretaria de Serviços Públicos da Municipalidade, conforme necessidade, que também fiscalizará a execução dos serviços.
- 1.5. Todos os gastos com combustível, eventuais problemas mecânicos, motoristas, etc., correrão por conta do DETENTOR da Ata de Registro de Preços.
- 1.6. Qualquer dano ou avaria nos equipamentos ou a terceiros durante a execução também é de responsabilidade da DETENTORA da Ata de Registro de Preços.
- 1.7. O DETENTOR da Ata de Registro de Preços terá total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados à Prefeitura ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.
- 1.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento pela Secretaria de Serviços Públicos. Em seguida a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 1.8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência – Anexo I, através de cheque nominal, transferência bancária ou depósito em conta corrente, NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.
- 1.8.2. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA da Ata deverá apresentar, além daquilo estabelecido no Termo de Referência, os seguintes documentos: Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade.
- 1.9. No caso de constatar, o representante da Prefeitura, ora CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto do contrato, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes da presente Ata e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da CONTRATADA/DETENTORA da Ata.
- 1.10. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o DETENTOR da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.11. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o FORNECEDOR às penas capituladas no Edital de Pregão Presencial nº 045/2019, item XIII, sem necessidade de transcrição.
- 1.12. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.





1.13. O DETENTOR da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 045/2019.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 045/2019 e a proposta da DETENTORA da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Caso haja alterações dos preços registrados, os mesmos serão publicados na Imprensa Oficial do Município e no site oficial www.ibitinga.sp.gov.br, para orientação da administração.

1.16. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e do procedimento licitatório que a procedeu, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.17. A empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante toda a execução da mesma, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.18. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e pelo representante qualificado preambularmente, representando a DETENTORA e testemunhas.

Ibitinga, 23 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
ÓRGÃO GERENCIADOR

M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
MARCELO APARECIDO LEITE DE ALBUQUERQUE
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

